



## ALTERAÇÃO AO REGIME DE APOIOS EXTRAORDINÁRIOS – COVID-19:

No dia 13 de Abril foi publicado o Decreto-lei n.º 14-F/2020 que alterou o regime jurídico relativo aos apoios a conceder a trabalhadores independentes e em trabalhadores em regime de lay off, previstos, entre outros, nos Decretos-Lei n.ºs. 10-A/2020 e 10-G/2020.

### Trabalhadores independentes em apoio excepcional à família:

Fica agora esclarecido que o apoio excepcional aos trabalhadores independentes que estejam em assistência inadiável a filho ou outro dependente a cargo menor de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, por suspensão das actividades lectivas - a quem foram anteriormente impostos os limites de apoio financeiro mínimos (no valor de um IAS – € 438,81) e máximo (no valor de dois e meio IAS – € 1.097,03) - não poderá ultrapassar o montante da remuneração registada como base de incidência contributiva.

### Apoio extraordinário à redução da actividade económica de trabalhador independente:

Este apoio, nos termos do novo diploma, corresponderá ao valor da remuneração registada

como base de incidência contributiva registada, multiplicado pela percentagem de quebra de retribuição.

A quebra de rendimentos demonstrada poderá ser verificada pela Segurança Social até um ano após a atribuição do apoio financeiro, devendo proceder-se à restituição dos valores que eventualmente se comprovem indevidamente recebidos.

### Medidas de limitação de mercado:

O Governo poderá impor limites ao mercado, nomeadamente a fixação de preços máximos, de limitação de margens de lucro, de monitorização de stocks e quantidades produzidas, e de isenção do pagamento de taxas para os operadores económicos que atuem em situações de urgência.

### Situação de Lay off:

Aos trabalhadores em situação de lay off que venham a exercer uma actividade remunerada não compreendida no contrato de trabalho suspenso ou em período normal de trabalho reduzido (ou na iminência de o ser) não se aplica a eventual redução da compensação retributiva quando a actividade seja prestada nas áreas de apoio social, saúde, produção alimentar, logística ou distribuição.

*O presente diploma entrou em vigor no dia 14 de Abril. O presente documento é complementar às Newsletters ns.ºs 6/2020 e 9/2020, disponíveis em [abpa.pt/covid19/](http://abpa.pt/covid19/).*